



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.913
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.782, DE 03/11/2021

Declara a Sociedade Cultural “Casa do Livro”,
da Cidade de Capela, Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe a Sociedade Cultural “Casa do Livro”, da Cidade de Capela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 29 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo